



CÓPIA

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019.

Of. PRES/44/2019.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 08/SESPRE/2019. Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador Nelson Missias de Moraes
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n.º 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, em atenção ao Ofício nº 08/SESPRE/2019, vem manifestar sobre cópia da minuta de Resolução que versa sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

Inicialmente, cumpre destacar que o SERJUSMIG sempre se posicionou contrariamente a majoração da carga horária realizada pelo TJMG através da Resolução nº 794 de 2015, tendo, em virtude disto, proposto através do partido Solidariedade, em 18/05/2015, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, postulando a decretação de inconstitucionalidade dos dispositivos constantes da citada Resolução. Tal processo encontra-se concluso, aguardando apreciação da liminar pela Ministra Carmen Lúcia, desde 13/06/2016.

O SERJUSMIG mantém a posição de que majoração de carga horária só pode ser feita através de Lei e com a correspondente contrapartida financeira, e é esta a decisão que espera obter nos autos da ação acima citada.

Entretanto, não tendo ainda decisão final proferida na mencionada Ação e, diante do recebimento do Ofício nº 08/SESPRE/2019, expedido nos autos do Processo da Comissão de

Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.14.096654-0/000 passa este sindicato a manifestar nos seguintes termos:

Emenda nº 01:

Suprimir o inciso. I, do § 1º, do art. 1º, renumerando-se os demais.

Justificação:

Tal sugestão justifica-se pelo fato de o Técnico de Apoio Judicial, tal qual o Oficial de Apoio Judicial B, que exercer o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria ou Contadoria, estarem abrangidos no inc. IV, da mesma norma.

Emenda nº 02:

Suprimir o do inciso V, do § 1º, do art. 1º.

Justificação:

Essa sugestão justifica-se pelo fato de o servidor que exerce a função de confiança estar obrigado a carga horária diária de 08, recebendo, em contrapartida apenas o valor corresponde PJ 01 da Tabela Salarial, valor não compatível com *majoração* da carga horária em 2h, o que provoca uma ilegalidade, que é a redução salarial. Ou seja, o servidor, uma vez submetido a essa carga horária majorada, passa a receber menos 33% por sua hora trabalhada, o que sequer é resposto pelo valor do PJ01 que lhe é atribuído.

Emenda nº 3

Incluir o § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

§ 3º - Exclui-se do disposto no § 1º, os ocupantes dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e dos de Gerente de Contadoria.

Justificação:

Visa tal sugestão corrigir uma injustiça reiteradamente manifestada pelo SERJUSMIG a esse Egrégio Tribunal, que é o fato de esses Servidores cumprirem carga horária mínima de 08 horas diária sem a devida contrapartida financeira. Ou seja, comparativamente aos demais servidores, recebem pela hora trabalhada 33% a menos que os ocupantes de qualquer outro cargo da 1ª ou 2ª Instâncias que estejam posicionados no mesmo padrão de vencimento que aqueles. .

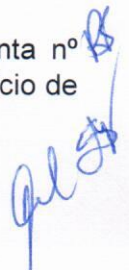
Emenda nº 4:

Dar nova redação ao inciso. II, § 2º, do art. 2º:

II - Terão direito a um intervalo para almoço de no mínimo meia hora e de no máximo duas horas”.

Justificação:

Esta sugestão visa assegurar a manutenção do direito previsto no art. 3º, da Portaria Conjunta nº 076/2006, sendo que o intervalo de meia hora atende a alguns servidores, sem prejuízo ao exercício de suas funções.



Emenda nº 5:

Suprimir do inciso. IV, § 2º, do art. 2º a expressão: “ a critério da Administração”.

Justificação:

Tal sugestão se funda no caráter voluntário do teletrabalho. Logo, não se pode inserir um servidor no Projeto de Teletrabalho, sem sua manifestação expressa de vontade, por ferir a natureza prevista tanto para o Conselho Nacional de Justiça (Resolução 227/16, nos arts. 5º e 15.) quanto para TJMG (Portaria 493/16, art. 5º).

Emenda nº 6:

Revogar o inciso V, § 2º, do art.2º.

Justificação:

As atribuições inerentes aos cargos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário de Minas Gerais são definidas em Resolução própria relativa ao Plano de Carreiras, não cabendo, portanto, ampliada por Portaria da presidência do Tribunal de Justiça.

Emenda nº 7:

Acrescentar o parágrafo único ao art. 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo único : Os aprovados em concurso dentro do prazo de validade, poderão optar pela jornada de 08 horas diárias e quarenta horas semanais, ou a de 06 horas diárias e 30 horas no ato de sua nomeação.

Justificação:

Essa sugestão visa assegurar ao aprovado no concurso em andamento da Justiça de 1ª Instância, Edital 01/2017 a opção pelo exercício da carga horária prevista no edital.

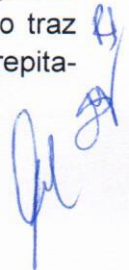
Emenda nº 8:

Dar nova redação ao art. 4º:

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Portaria-Conjunta 512/2016, o parágrafo único do art. 6º da Portaria-Conjunta nº 76/2006, as Resoluções do Órgão Especial nº. 794, de 28 de abril de 2015, e nº 858, de 20 de outubro de 2017.

Justificação:

Visa tão sugestão conceder tratamento igualitário aos servidores do Poder Judiciário mineiro, independente do local de sua lotação, colocando fim à injustificável discriminação praticada contra servidores lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Assim, requer seja garantido o princípio da isonomia assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal. O acatamento dessa sugestão não traz nenhum prejuízo ao Poder Judiciário e nem à qualidade da prestação jurisdicional, ao contrário, repita-se, assegura JUSTIÇA, na Casa da Justiça.





Na certeza de que as sugestões apresentadas são possíveis, justas e viáveis, antecipamos agradecimento, renovamos votos de estima e consideração.

Rui Viana da Silva
Presidente **SERJUSMIG**

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
1º Vice-Presidente – **SERJUSMIG**

Ronaldo Ribeiro Junior
2º Vice-Presidente – **SERJUSMIG**